



Of. nº583/2020

Mococa, 04 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
PROTOCOL		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
1054	05/08/20	BP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Município de Mococa para a retenção de recursos financeiros destinados ao pagamento das obrigações financeiras junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Como se sabe, o Município de Mococa integra o CONDERG, recebendo por meio do mesmo, a prestação de relevantes serviços destinados à saúde dos nossos cidadãos.

O Hospital Regional de Divinolândia é reconhecido pela excelência dos serviços prestados, o mesmo ocorrendo com o SAMU-192, nas cidades onde se encontra instalado, como no caso de Mococa.

Além disso, a prestação dos serviços por meio do sistema do consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável parte das mesmas provém dos Municípios participantes do consórcio, através de rateio, considerando-se, proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

Em razão das notórias dificuldades financeiras do País, alguns Municípios têm atrasado seus repasses financeiros ao CONDERG, o que tem provocado problemas à administração do consórcio, inclusive com atraso no pagamento de seus empregados e fornecedores.

O Estatuto Social do CONDERG contempla a incidência de multa e juros sobre os valores pagos em atraso, além da possibilidade de exclusão do município inadimplente do consórcio.

No entanto, considerando que tais medidas têm se mostrado insuficientes para a solução da inadimplência, os Senhores Prefeitos Municipais reunidos em assembleia geral, deliberaram pela possibilidade de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM das obrigações devidas ao consórcio.

Essa retenção de valores, conforme deliberado na assembleia, depende de autorização legislativa específica, justificando-se, assim, o encaminhamento deste Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

São estas as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, as quais submetemos ao prudente critério de Vossas Excelências, que, certamente, saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de
mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe a autorização de retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2020, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o pagamento das obrigações financeiras devidas ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

Art. 2º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento dos valores devidos pelo Município de Mococa ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG.

N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo Único. A vinculação estabelecida no caput será aplicável também para o pagamento de eventuais confissões de dívidas celebradas pelo Município de Mococa com o CONDERG.

Art. 3º. O valor mensal a ser repassado pelo Município de Mococa ao CONDERG será o seguinte:

I – Ao Hospital Regional de Divinolândia: R\$ 0,30 (trinta centavos de Reais), multiplicado pelo número oficial de habitantes do Município de Mococa;

II – Ao SAMU-192: R\$ 1,45 (um Real e quarenta e cinco centavos), multiplicado pelo número oficial de habitantes do Município de Mococa.

§1º. Para efeitos dessa Lei, o número oficial de habitantes do Município de Mococa será aquele definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º. A Prefeitura Municipal de Mococa autorizará o agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município para que sejam feitas as devidas retenções e a subsequente transferência dos valores ao CONDERG.

N



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

§3º. A Prefeitura Municipal de Mococa informará ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas do FPM ao Município sobre a alteração dos valores devidos ao CONDERG, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos do consórcio, para as devidas retenções e transferências.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE AGOSTO DE 2020.


Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal